



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 122/2015

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Certifico e dou fe que o decreto
normativo nº 122/2015
foi publicado no mural desta Prefeitura nesta
data (Art. 100, Lei Orgânica)
Marechal Floriano ES 19/03/15
Secretário Municipal de Administração

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

- **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 753 de 23/11/2007 e, arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.178 de 14/11/2012;

DECRETA:

Art. 1º - O serviço de taxi será operado exclusivamente por profissionais autônomos, sob contrato de permissão, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 753 de 23/11/2007 e Lei Municipal nº 1.178 de 14/11/2012;

Art. 2º - Fica determinada a fixação dos pontos de taxi da seguinte maneira:

PONTO	Nº VAGAS	ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO
PONTO 01	02	Araguaia – (Estação Ferroviária) - Marechal Floriano/ES.
PONTO 02	01	Rua Principal S/N, Santa Maria – Marechal Floriano/ES.
PONTO 03	01	Trevo de Parajú – Comunidade de São Cristovão - Marechal Floriano/ES.
PONTO 04	01	Victor Hugo (Próximo ao posto de Saúde) - Marechal Floriano/ES.
PONTO 05	01	Barra do Rio Fundo (Posto Ipiranga) - Marechal Floriano/ES.
PONTO 06	12	Rodoviária - Marechal Floriano/ES.
PONTO 07	04	Praça José Henrique Pereira - Marechal Floriano/ES.
PONTO 09	01	Rua Principal - Bom Jesus - Marechal Floriano/ES.
PONTO 10	01	Vila das Orquídeas (Fórum) – Marechal Floriano/ES.
PONTO 12	02	Bairro Santa Rita - Marechal Floriano/ES.
PONTO 13	01	Trevo de Santa Maria (Posto do Café) - Marechal Floriano/ES
PONTO 14	01	Vila dos Ipês – Santa Maria – Marechal Floriano/ES



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Os pontos serão fixados sempre em caráter transitório e a título precário, podendo ser modificados, remanejados, redistribuídos ou extintos, sempre que assim o exigir o interesse público.

Parágrafo único: Os pontos serão identificados com placas de sinalização segundo critério estabelecido pelo *Código* de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Março de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PEREFITO MUINICIPAL